



Mirassol d'Oeste – Mato Grosso, 22 de agosto de 2023.

Circular DP nº: 04/2023

De : C & L Contabilidade

P/ : Todos os Clientes

ASSUNTO: Exames Médicos Ocupacionais – Em que condições e quando devem ser realizados.

Previsto pelo artigo 168 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Norma Regulamentadora (NR) 7.

Todo trabalhador regido pela CLT, sendo facultativo (porém recomendável) ao empregado doméstico, deve submeter-se aos exames médicos ocupacionais, sendo estes obrigatórios na admissão, na demissão e periodicamente no curso do vínculo empregatício, nos termos da NR-7. **Os custos dos exames são de responsabilidade do empregador.**

Finalidades dos Exames Ocupacionais

Para o empregador:

- Promoção e preservação da saúde dos trabalhadores;
- Redução do absenteísmo motivado por doenças;
- Redução de acidentes potencialmente graves;
- Garantia de empregados aptos à função para um melhor desempenho;
- Evitar as implicações legais pela falta de atendimento à sua obrigatoriedade.

Para os empregados:

- Garantia da manutenção das condições de saúde para o desempenho da função;
- Minimizar a chance de arbitrariedades em caso de doença ou acidente.

As condições e procedimentos deverão ser realizados de acordo com as disposições contidas na NR – 7.

A obrigatoriedade dos exames médicos ocupacionais está previstos no Programa de Saúde Médico Ocupacional - PCMSO, o qual estabelece os seguintes tipos de exames:

Admissional	Deverá ser realizado antes que o trabalhador assumas suas atividades.
Periódico	<p><u>Expostos a grau de riscos 1 e 2</u> - Deverá ser realizado de acordo com os intervalos mínimos de tempo abaixo discriminados:</p> <p>Para os trabalhadores:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Anual, quando menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 45 (quarenta e cinco) anos de idade; • A cada dois anos, para os trabalhadores entre 18 (dezoito) anos e 45 (quarenta e cinco) anos de idade; <p><u>Expostos a grau de riscos 3 e 4</u></p> <p>Para trabalhadores expostos a riscos ou às situações de trabalho que impliquem o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional, ou, ainda, para aqueles que sejam portadores de doenças crônicas, os exames deverão ser repetidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico encarregado, ou se notificado pelo médico agente da inspeção do trabalho, ou, ainda, como resultado de negociação coletiva de trabalho; • de acordo com a periodicidade especificada no Anexo n.º 6 da <u>NR 15</u>, para os trabalhadores expostos a <u>condições hiperbáricas</u>;
Retorno trabalho	ao Deverá ser realizado obrigatoriamente <u>no primeiro dia da volta</u> ao trabalho de trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.
Mudança de função	de Deverá ser realizado <u>antes da mudança de função</u> ou antes de qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique a exposição do trabalhador a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança.
Demissional	No exame médico demissional será obrigatoriamente realizada em <u>até 10 (dez) dias</u> contados a partir do término do contrato, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de: <p>135 (cento e trinta e cinco) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da <u>NR 4</u>;</p> <p>90 (noventa) dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da <u>NR 4</u>.</p>



Para cada exame médico realizado, o médico deverá emitir o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em 2 (duas) vias:

- A primeira via do ASO ficará arquivada no local de trabalho do trabalhador, inclusive frente de trabalho ou canteiro de obras, à disposição da fiscalização do trabalho;
- A segunda via do ASO será obrigatoriamente entregue ao trabalhador, mediante recibo na primeira via.

Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas, deverão ser registrados no e-social até o 15º dia do mês subsequente da data da realização, que ficará sob a responsabilidade do coordenador do PCMSO.

Os registros deverão ser mantidos por período mínimo de 20 (vinte) anos após o desligamento do trabalhador.

Denísia Cristina da Costa Coelho
Departamento Pessoal
C & L CONTABILIDADE